

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 174/2023

Dispõe sobre a suspensão para submissão para criação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs)

Dada a relevância da política e estratégia associadas aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) para o Estado do Paraná, assim como seus avanços e impactos nas nove regiões e ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de oferecer soluções práticas para desafios sociais, promover a geração de riqueza e bem-estar e, sobretudo, tornar a ciência, tecnologia e inovação um bem comum para a sociedade;

Considerando os avanços significativos nas diretrizes de ação, coordenação, implementação, execução, gerenciamento e engajamento dos NAPIs alcançados pela Fundação Araucária desde 2019;

Considerando a antecipação substancial das metas estabelecidas para 2026, em relação ao número de NAPIs, até o ano de 2023, além do compromisso da Fundação Araucária com a melhoria contínua na gestão dos NAPIs, justificando a necessidade atual de elevar a qualificação dos NAPIs já existentes e dos que serão criados;

Considerando que a Fundação Araucária tem recebido um volume considerável de demandas para a criação e análise de novos ciclos de fomento de NAPIs, superando a capacidade de processamento existente, tornando imperativa a definição de um novo prazo para a equipe técnica da Fundação Araucária aprimorar adequadamente os ajustes e mecanismos necessários aos instrumentos em fase de homologação por esta entidade;

A Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições estatutárias, **DELIBERA:**

- Suspender a submissão de propostas para a criação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação à Comissão de Aderência até **20 de novembro de 2023**, com possibilidade de prorrogação por mais 3 meses, se necessário;
- Manter as submissões já apresentadas e registradas para análise na Comissão de Aderência, as quais seguirão procedimentos normais;
- Ampliar os critérios de análise para a criação de novos ciclos de fomento, com ênfase na melhoria da comunicação, gestão e execução dos NAPIs;

- Realizar uma revisão abrangente dos documentos regulatórios e complementares, que passarão a orientar e esclarecer todas as etapas de constituição de um NAPI.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
**iretor de Ciência, Tecnologia e
Inovação**

Gerson Koch
**Diretor de
Administração e
Finanças**



Correspondência 537/2023.

Documento: **ATODEFA1742023ATODADIRETORIAEXECUTIVAn125_alterado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva (XXX.525.679-XX)** em 01/11/2023 16:36, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 08/11/2023 12:24 Local: FA/PRES, **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 08/11/2023 12:26 Local: FA/DCTI.

Inserido ao documento **676.378** por: **Lays Maria Freitas Netto** em: 01/11/2023 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6e240e88c6dfc610d9983323299d7423.